



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

Regulamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem

novembro de 2020

Índice	Pág.
Capítulo I – Natureza e competência	
Artigo 1.º Definição	3
Artigo 2.º Competências do Conselho Técnico-Científico	3
Capítulo II – Composição e funcionamento	
Artigo 3.º Composição do Conselho Técnico-Científico	4
Artigo 4.º Mandatos	4
Artigo 5.º Presidente do Conselho Técnico-Científico	5
Artigo 6.º Secretário	6
Artigo 7.º Reuniões ordinárias	6
Artigo 8.º Reuniões extraordinárias	7
Artigo 9.º Incompatibilidades	7
Artigo 10.º Funcionamento do órgão	8
Artigo 11.º Elaboração, aprovação e divulgação de atas	9
Artigo 12.º Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga	10
Artigo 13.º Comissões Permanentes e Eventuais	10
Capítulo III – Disposições finais	
Artigo 15.º Entrada em vigor	11

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece a organização e as regras de funcionamento do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, de acordo com o estipulado nos artigos 30.º a 32.º dos seus Estatutos, publicados pelo Despacho n.º 9201/2019, do Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2019.

Capítulo I

Natureza e competência

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Técnico-Científico (doravante designado CTC) é o órgão que define e superintende a política científica da Escola Superior de Enfermagem (doravante designada por Escola).

Artigo 2.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1. Nos termos do disposto no artigo 31.º dos Estatutos da Escola, compete, ao CTC:
 - a) Elaborar o seu Regulamento;
 - b) Definir as linhas orientadoras da Escola em matéria de desenvolvimento e planeamento do ensino, atividades científicas e prestação de serviços à comunidade;
 - c) Aprovar a política de investigação, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Escola;
 - d) Aprovar o plano de atividades e o relatório anual do núcleo de investigação;
 - e) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente;
 - f) Pronunciar-se sobre a transferência de docentes;
 - g) Propor a abertura de concursos de docentes e a composição dos júris;
 - h) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado e doutoramento;
 - i) Propor a composição dos júris de outras provas académicas;
 - j) Decidir sobre pedidos de concessão de equivalências e de reconhecimento de graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos e propor a nomeação dos respetivos júris;
 - k) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a Escola seja parte interveniente;

- l) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente considerando toda a oferta educativa da Escola;
 - m) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolsheiro, bolsas de estudo e dispensa do serviço docente;
 - n) Pronunciar-se sobre os pedidos de licença sabática apresentados pelos docentes da Escola;
 - o) Propor ou pronunciar -se sobre o estabelecimento de protocolos, acordos e parcerias;
 - p) Pronunciar-se sobre a conceção de títulos ou distinções honoríficas;
 - q) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos da Escola, na lei, nos estatutos da Universidade do Minho (doravante designada por Universidade), ou apresentadas pelos órgãos de governo da Universidade;
 - r) Decidir ou pronunciar -se sobre os demais assuntos previstos nos estatutos da Escola, na lei e nos regulamentos internos da Universidade.
2. O CTC pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1. De acordo com o estipulado no artigo 32.º dos Estatutos da Escola, o CTC é composto por quinze membros, distribuídos do seguinte modo:
- a) O Presidente da Escola, que preside;
 - b) Doze dos representantes dos docentes de carreira doutorados, eleitos de entre os docentes de carreira doutorados;
 - c) Um representante do núcleo de investigação associado à Escola, reconhecido e avaliado positivamente, nos termos da lei;
 - d) Um docente com o título de especialista em enfermagem, não abrangido pela alínea b), em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dois anos.
2. A eleição dos membros do CTC obedece ao Regulamento Eleitoral da Escola, a aprovar pelo Reitor.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CTC outros docentes ou investigadores, quando a ordem de trabalhos o justifique, sem direito a voto.

Artigo 4º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos é de três anos.

2. Nenhum dos membros do CTC pode ser destituído, salvo pelo próprio CTC que, em caso de falta grave, após ouvir o membro em falta, pode deliberar por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, a sua suspensão ou destituição.
3. Os membros do CTC cessam o seu mandato por renúncia, perda ou suspensão, nos termos do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo.
4. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de um membro eleito, a substituição é assegurada por um novo membro, nos termos de regulamento eleitoral da Escola e do presente regulamento.
5. Em caso de vacatura do cargo de qualquer membro, o novo membro completa o mandato do substituído, exceto nas situações previstas no artigo 12º do presente regulamento, em que a substituição tem lugar apenas enquanto durar a suspensão que deu origem à vacatura.

Artigo 5º

Presidente do Conselho Técnico-Científico

1. A Presidência do CTC é exercida pelo Presidente da Escola.
2. Compete ao Presidente do CTC:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do CTC, assinar conjuntamente com o Secretário da reunião, as respetivas atas e aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuam por escrutínio secreto;
 - b) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;
 - c) Declarar a existência de vacaturas no CTC e proceder às substituições nos termos da lei e do presente Regulamento;
 - d) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - e) Executar as deliberações tomadas pelo CTC, assegurando o respetivo expediente ou os atos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao CTC o seu andamento;
 - f) Convidar personalidades, vinculadas ou não à Universidade, para participarem em reuniões do CTC, quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão;
 - g) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos estatutos da Universidade ou pelos estatutos da Escola lhe forem conferidas;
 - h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas;
 - i) Providenciar que a comunidade docente seja informada sobre a disponibilização de cada ata do CTC, na intranet.

3. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
4. Nas ausências e impedimentos do presidente, as suas funções serão desempenhadas por um vice-presidente, por ele designado, com a categoria mais elevada e mais antiga

Artigo 6º

Secretário

1. O CTC elege, de entre os seus vogais, um secretário.
2. Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e no expediente das reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Organizar a documentação e outra informação relevante às matérias a submeter a votação;
 - c) Registar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - e) Elaborar as atas das reuniões.
3. Nas ausências e impedimentos do secretário, as suas funções serão desempenhadas por um vogal eleito nos termos do disposto no número 1.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

1. O CTC reúne ordinariamente seis vezes por ano, mediante convocação do Presidente, devendo o calendário das reuniões ser acordado pelos membros do órgão e disponibilizado na intranet.
2. Qualquer alteração ao dia e/ou hora fixados para as reuniões ordinárias, ditada por circunstância impeditiva excepcional, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. A ordem do dia de cada reunião ordinária é estabelecida pelo Presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do CTC e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
4. A convocatória de cada reunião é definida pelo Presidente e deve ser enviada, por via eletrónica, a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a reunião, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar, e a hora de início e fim da mesma, bem como todos os documentos necessários à melhor ponderação e análise dos assuntos.

5. Antes do início da ordem do dia agendada, haverá um período não superior a 30 minutos, durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ser introduzidos novos assuntos, desde que dois terços dos presentes reconheçam a urgência de deliberação imediata do assunto.
6. O Presidente deve ainda incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
7. Em situações excepcionais e em face da relevância de determinados assuntos, os membros do CTC poderão participar nas reuniões por teleconferência.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do CTC, por escrito, com a indicação expressa e especificada dos assuntos a serem abordados.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
3. A convocatória das reuniões extraordinárias do CTC deve ser enviada por via eletrónica, a todos os membros, com antecedência mínima de 48 horas, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno. Da ordem do dia deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar e a hora de início e fim da mesma, bem como todos os documentos necessários à melhor ponderação e análise dos assuntos.
4. A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação do respetivo envio por meio que permita com segurança presumir o seu recebimento atempado, sendo suficiente a confirmação da entrega efetuada por correio eletrónico.
5. Em situações excepcionais, por ponderosos interesses públicos, e em face da relevância de determinados assuntos, os membros do CTC poderão participar nas reuniões por teleconferência.

Artigo 9.º

Incompatibilidades

Os membros do CTC que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos do artigo 12.º.

Artigo 10.º

Funcionamento do órgão

1. O CTC funciona em plenário, podendo também funcionar em comissões de trabalho restritas, desde que deliberado pelo órgão.
2. As comissões são meramente auxiliares, funcionando sob a direção do Presidente do CTC, ou de algum membro do órgão em quem aquele delegar, dando conhecimento da sua atividade aos demais membros e não podendo tomar deliberações que vinculem o órgão.
3. Os Vice-presidentes, quando não eleitos para o órgão, podem participar nas reuniões, sem direito a voto.
4. Os Diretores de curso, dos diferentes cursos, se não eleitos, podem ser convidados a participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto.
5. Nas reuniões de plenário podem participar sem direito a voto, outras personalidades vinculadas à Universidade, ou não, mediante a anuência dos membros do órgão, a fim de esclarecer ou dar parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do CTC. Os elementos externos serão ouvidos no período que antecede a discussão e votação do assunto a que sejam chamados a participar.
6. A comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres profissionais com exceção da participação em júris de concursos, provas académicas e outras atividades docentes previamente autorizadas.
7. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o presidente até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.
8. Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre:
 - 8.1. Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - 8.2. Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais tenham interesse.
9. No momento da discussão e na votação não podem estar presentes os membros que se encontrem nas situações previstas do número anterior ou se encontrem, por qualquer outro motivo, legalmente impedidos.
10. O CTC pode reunir com a presença de um terço dos seus membros, mas só pode deliberar com a presença da maioria dos membros com direito a voto.
11. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
12. Nos casos referidos no n.º 5 dos artigos 7.º e 8.º, a participação dos membros conta para efeitos de quórum.

13. Os membros impedidos não contam para efeitos de determinação do quórum de reunião e de votação.
14. As votações são nominais, por braço no ar ou por escrutínio secreto.
15. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa a apreciação do comportamento ou das qualidades de uma pessoa ou quando o CTC assim o deliberar, por proposta de qualquer membro.
16. Os membros do CTC têm direito a produzir no final de cada votação, uma declaração de voto, que constará do texto integral da ata, esclarecendo o sentido da sua votação.
17. As decisões do CTC são tomadas por maioria absoluta salvo nos casos em que, por disposição legal, ou nas situações previstas no presente regulamento, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
18. Requerem maioria qualificada de dois terços as decisões do CTC nos seguintes casos:
 - a) Suspensão ou destituição do presidente do CTC;
 - b) Proposta de criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos da Escola;
 - c) Alterações ao regulamento.
19. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
20. Em caso de empate na votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
21. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal,
22. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 11.º

Elaboração, aprovação e divulgação de atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações, inclusive as eventuais declarações de voto se os seus autores o exigirem.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à apreciação de todos os membros do órgão, por e-mail, nos cinco dias úteis seguintes à reunião, salvo situações excecionais que careçam de aprovação imediata, sendo concedido prazo idêntico para os membros do órgão procederem à respetiva verificação, cabendo ao Presidente a aprovação das alterações propostas.

3. A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário, e divulgada na intranet da Escola.
4. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva ata, das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respectiva leitura.
5. As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou excecionalmente, extratos das mesmas, onde conste a deliberação aprovada.

Artigo 12.º

Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Os membros do CTC podem renunciar ao exercício do respetivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
2. Os membros do CTC podem requerer fundamentadamente a suspensão do respetivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de docência ou de investigação.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o CTC delibera sobre a verificação dos respetivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
4. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o CTC, a substituição é assegurada através do primeiro elemento que se seguir na ordem de precedência da respetiva lista.
5. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que esta perdure.
6. O Presidente do CTC deve declarar cessação de mandato aos membros deste órgão que faltem injustificadamente a mais de duas reuniões consecutivas ou três interpoladas.
7. Perdem também de imediato o mandato os membros do CTC que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados à Escola, sendo a sua substituição assegurada nos termos do n.º 4 do presente artigo.

Artigo 13.º

Comissões Permanentes e Eventuais

1. As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, por deliberação do CTC, sob proposta do Presidente.
2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidos a sua missão, composição e calendarização do acompanhamento da sua atividade
3. Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do CTC.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Revisão e alteração

1. O presente Regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente Regulamento pode ser alterado por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos membros do CTC.
3. As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas por maioria absoluta dos membros do CTC.
4. Nos casos omissos aplicam-se, com as devidas adaptações, os Estatutos da Universidade, o Código de Procedimento Administrativo e a Lei Geral.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a homologação do Reitor e consequente publicação nas páginas institucionais.